



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 120

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12793
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12817
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	12818
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12920
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	12954
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	12957
EDITAIS E AVISOS.....	12958

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.463-8,

R E S O L V E conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária MARIA EUCLIDES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STP-AJ-023, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 193 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observados o Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, o art. 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989 e o artigo 5º, da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

Brasília, 24 de junho de 1993,
MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA SEXTAGESIMA TERCEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (AKT.66, RISTF). FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154406
PROCED. : AG - 19537223 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. : WANDA QUEIROZ SETA E OUTROS
ACD. : RENATO BETTINAZZI E CONJUGE
ADV. : VALDIR JOSE SOARES FERREIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154407
PROCED. : AG - 19530728 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. : WANDA QUEIROZ SETA E OUTROS
ACD. : CRISTINO TOME DA SILVA E OUTRO
ADV. : VALDIR JOSE SOARES FERREIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154408
PROCED. : AG - 1592682 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : MARTHA HORNEK ZAMMATARO E OUTROS
ADV. : JOAO DE LAURENTIS E OUTROS
ACD. : DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA DAEE
ADV. : JOSE WILSON DE MIRANDA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154409
PROCED. : AG - 178971223 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. : WALTER ANGELO DI PIETRO E OUTROS
ACD. : ANTONIO PINTO E CONJUGE
ADV. : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154410
PROCED. : AG - 19017727 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
ACD. : NOCKSLEY CANDIDO DE OLIVEIRA E CONJUGE
ADV. : ROMFIO GIORA JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154411
PROCED. : AC - 19019120 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. : WANDA QUEIROZ DA SILVA E OUTROS
ACD. : JOAQUIM VIEIRA DA SILVA E CONJUGE
ADV. : JANIARIO ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154412
PROCED. : AG - 18935527 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. : MARTA ELIZABETH MERCALDO COELHO E OUTROS
ACD. : UNIAO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A
ADV. : SILVIO VALETIM VALENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154413
PROCED. : AC - 19044520 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
ACD. : THEREZA FRE BOLOGNINI E CONJUGE
ADV. : ROMFIO GIORA JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154414
PROCED. : AC - 18302821 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. : MARTA ELIZABETH MERCALDO COELHO E OUTROS
ACD. : HYGINO BAPTISTA DE LIMA E OUTROS
ADV. : ANTONIO MARIANI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154416
PROCED. : AC - 18693522 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
ACD. : ALIPIO MARQUES E CONJUGE
ADV. : ROMFIO GIORA JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154427
 PROCED. :AG - 18285926 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
 AGDO. :ESPOLIO DE CONCEICAO ARANTES NOGUEIRA
 DISTRIBUINDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154431
 PROCED. :AC - 18824821 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
 AGDO. :JOAO MIGUEL HADDAD E OUTROS
 ADV. :PAULO VALLE NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154432
 PROCED. :AC - 1884772 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
 ADV. :MARTA ELIZABET MERCALDO COELHO
 AGDO. :ALCIDES GUEDES DOS SANTOS
 ADV. :ARQUIMEDES POLIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154433
 PROCED. :AG - 17615021 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :JOSE LEAL DE REZENDE
 AGDO. :PEDRO BASILE
 ADV. :UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
 DISTRIBUINDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154434
 PROCED. :AC - 16710421 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE
 ADV. :SILVANA BUSSAR ENDRFS E OUTROS
 AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :MARCOS RIBEIRO DE BARROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154435
 PROCED. :AC - 18101622 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :PEDRO SOARES DE ARAUJO
 AGDO. :PETRONILHA HILARIO
 ADV. :DECTO VIEIRA DE CAMPOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154436
 PROCED. :AG - 19358122 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CELSO DE HELLO
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :WALTER ANGELO DI PIETRO
 AGDO. :RIOTOKU NAKAZA E OUTROS
 ADV. :MARTA YOKIKO IKEOKA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154437
 PROCED. :AC - 19226220 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :ELIANE IZILDA FERNANDES VIETRA
 ADV. :MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES E OUTROS
 AGDO. :RAMEZ ELIAS HADDAD E CONJUGE
 ADV. :LIGIA SCAFF VIANNA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154438
 PROCED. :AC - 19039521 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :EROTILDES DAVI SOUZA FILHO
 AGDO. :JAIME PINTO CACADOR E CONJUGE
 ADV. :ALFREDO LUIZ KUGELMAS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154439
 PROCED. :AC - 19192623 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :PEDRO SOARES DE ARAUJO
 AGDO. :UNIRANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADV. :FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154440
 PROCED. :AC - 18547022 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. :BAYER S/A
 ADV. :CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :MARCOS RIBEIRO DE BARROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154441
 PROCED. :AC - 19118426 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP
 ADV. :BRITVALDE DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 AGDO. :MITPA DIOCESANA DE ITAPYVA
 ADV. :MAURO DEL CIELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154442
 PROCED. :AC - 18987121 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :TAI KIM LEE
 ADV. :EDUARDO REZK
 AGDO. :ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA
 ADV. :ANGELA TUCCIO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154443
 PROCED. :AC - 19208029 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :PEDRO SOARES DE ARAUJO
 AGDO. :SALVADOR FERREIRA E CONJUGE
 ADV. :SAMTR GATTAZ CURY E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154444
 PROCED. :AC - 18459923 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CELSO DE HELLO
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
 AGDO. :ANTONIO MARCELO MARQUES DE CARVALHO E CONJUGE
 ADV. :ROMFU GIORA JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154445
 PROCED. :AG - 19162425 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
 AGDO. :SANTOS RODRIGUES COY E CONJUGE
 ADV. :JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154446
 PROCED. :AG - 19158023 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
 AGDO. :GIOCONDO ROMANINI E CONJUGE
 ADV. :ROMFU GIORA JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154447
 PROCED. :AC - 18985225 - TJE
 ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no
 horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão
 de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que
 podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 510.180,00	Cr\$ 912.780,00	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 1.873.740,00
Aéreo	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 1.193.280,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADO : Dr(a). GUMERCINDO PINEIRO
AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA CARLOS

PROCESSO : AI - 080325 / 93 - 9 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : Dr(a). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVADO : CLEIDE COELHO DE ASSIS

PROCESSO : AI - 080340 / 93 - 8 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : MARIA DO CARMO DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANDRE DA S FILHO
AGRAVADO : C E A MODAS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ADALBERTO RANGEL G. JUNIOR

PROCESSO : AI - 080357 / 93 - 3 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). LILIAN CARLA PRODOSSIMO
AGRAVADO : MAURO ROMAO FERREIRA

PROCESSO : AI - 080383 / 93 - 3 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO
ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : Dr(a). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AI - 080403 / 93 - 3 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANA - DER/PR
ADVOGADO : Dr(a). JOAO ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO : LEO CASELLA BITTENCOURT
ADVOGADO : Dr(a). CRISTINA SUEMI KAWAY

PROCESSO : AI - 080570 / 93 - 8 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). MIRALVA APARECIDA MACHADO
AGRAVADO : ULYSSES MARCELLOS ROCHA FILHO
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DE O WERNECK

PROCESSO : AI - 080602 / 93 - 6 . TRT DA 13a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : Dr(a). EURIBERTO PEREIRA DURAND
AGRAVADO : JOSE ESTEVAM NETO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO BARBOSA FILHO

PROCESSO : AI - 080625 / 93 - 4 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS
S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO EDUARDO TAFARI
AGRAVADO : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE DO RIO
PRETO
ADVOGADO : Dr(a). ELIANA NASCIMENTO MINICUCCI

PROCESSO : AI - 080642 / 93 - 8 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO : Dr(a). PAULO VALLE NETTO
AGRAVADO : LUCIANO ANTONIO RICARDO
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

PROCESSO : AI - 080655 / 93 - 3 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). INALDO GERMANO DA CUNHA
AGRAVADO : VITORIO NEVES BASTOS
ADVOGADO : Dr(a). DUVAL RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AI - 080673 / 93 - 5 . TRT DA 11a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
INCRA
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DE SALES
AGRAVADO : JOAO CASTRO XIMENES

PROCESSO : AI - 080686 / 93 - 0 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : ADILSON SALGADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). HEDAIR DE ARRUDA F. FILHO
AGRAVADO : PENEDO E CIA LTDA

PROCESSO : AI - 080699 / 93 - 5 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO : Dr(a). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO : ALCIDES CORDEIRO PEIXOTO FILHO
ADVOGADO : Dr(a). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

PROCESSO : AI - 080714 / 93 - 9 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA CRISTINA QUINTEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AI - 080727 / 93 - 4 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : SPIRAX SARCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARIA CECILIA MIOTTO
AGRAVADO : ZIUMAR MOURA
ADVOGADO : Dr(a). NORTON VILLAS BOAS

PROCESSO : AI - 080740 / 93 - 9 . TRT DA 16a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIA F SOARES BARROSO MAIA
AGRAVADO : ALMIR LOPES MOREIRA FILHO

PROCESSO : AI - 080791 / 93 - 2 . TRT DA 04a. REGIÃO

RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : AUTOTRAVI - BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JULIO C. RUZZARIN
AGRAVADO : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DE SAO LEOPOLDO - RS

PROCESSO : RR - 080571 / 93 - 8 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ULYSSES MARCELLOS ROCHA FILHO
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DE O WERNECK
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). ADRIANA BASSO

PROCESSO : RR - 080603 / 93 - 5 . TRT DA 13a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : JOSE ESTEVAM NETTO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO BARBOSA FILHO
RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : Dr(a). EURIBERTO PEREIRA DURAND

PROCESSO : RR - 080856 / 93 - 3 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). ERVIN RUBI TEIXEIRA
RECORRIDO : JANE BOMBAZAR
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR

PROCESSO : RR - 080872 / 93 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO : Dr(a). JOAO CARLOS PENNESI
RECORRIDO : GENARO DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). AGENOR BARRETO PARENTE

PROCESSO : RR - 080888 / 93 - 8 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ARMINDO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : RR - 080905 / 93 - 5 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : Dr(a). JOAO PAULO LUCENA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROZELI DAL MAGRO
RECORRIDO : ROSALINA GOMES
ADVOGADO : Dr(a). HUGO AURELIO KLAFKE

PROCESSO : RR - 080921 / 93 - 2 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A - DOCEGO
ADVOGADO : Dr(a). NAIR FERREIRA LIMA
RECORRIDO : NANCIO MELO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). ERLIENE GONCALVES LIMA

PROCESSO : RR - 080937 / 93 - 0 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ROSEMIRO BRUNO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO : COMERCIO E INDUSTRIA GAFOR S/A
ADVOGADO : Dr(a). LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO

PROCESSO : RR - 080953 / 93 - 7 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). TULIA MARGARETH M. DELAPIEVE
RECORRIDO : JORGE LUIS TEIXEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR - 080969 / 93 - 4 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ANTONIO ISRAEL SANTANA DOS PASSOS
ADVOGADO : Dr(a). JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
INCRA
ADVOGADO : Dr(a). DJALMA DIAS DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 080985 / 93 - 1 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : MARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO TRISTAO FERNANDES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). SOLANGE C. DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 081071 / 93 - 9 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : DANIEL DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). MIGUEL GONCALVES SERRA
RECORRIDO : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -
SETRAN
ADVOGADO : Dr(a). JOAO DE MIRANDA LEO FILHO

PROCESSO : RR - 081087 / 93 - 6 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : AEROFOTO CRUZEIRO S/A
ADVOGADO : Dr(a). RITA JOFFILY
RECORRIDO : SIND NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO : Dr(a). ARMANDO SEVERINO DE B. FILHO

PROCESSO : RR - 081103 / 93 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO : DIVA GONCALVES DE PINHO
ADVOGADO : Dr(a). DULCINEA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 081119 / 93 - 4 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : SERGIO VIEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALLA ELIAS
RECORRIDO : PROJETO ATELIER ARQUITETURA S/C LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ISA LUCIA SOLITRENICK

PROCESSO : RR - 081135 / 93 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ADAO LAMES DE ANDRADE
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEE
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : RR - 081340 / 93 - 8 . TRT DA 11a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ZILENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARIA SUELY MUNIZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 081356 / 93 - 5 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : Dr(a). MORSE SARMENTO P DE LYRA NETO
RECORRIDO : BANCO DE MONTREAL S/A - MONTREALBANK
ADVOGADO : Dr(a). PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 081372 / 93 - 2 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : AIRTON LUIZ EMPINOTTI E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). GUILHERME CORDEIRO NETO
RECORRIDO : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : Dr(a). MARCELO ALESSI

PROCESSO : RR - 081390 / 93 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). LUSINARDO DA SILVA
RECORRIDO : DILMA SONIA LEAL BASSO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). SEBASTIAO ADAILSON PACHECO

Brasília, 24 de junho de 1993
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 35ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 09 DE JUNHO DE 1993 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr José Carlos Couto de Carvalho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.959-1 - MG - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 18.02.93, que absolveu o civil MÁRCIO ALEXANDRE BENTO, do crime previsto no art 312 do CPM. Adv. Drs Josemar Leal Santana e José Antonio Romeiro. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo do MPM, mantendo-se a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.941-8 - PE - Relator Ministro George Belham da Motta Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 7ª CJM, de 10.02.93, que absolveu o 2º Sgt Aer DAVID JORGE DE ANDRADE PEREIRA, o Cb Aer GILBERTO DA SILVA BOA e os civis ELIEL EMERENCIANO DO AMARAL, QUERGINALDO LEITE DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO TOBIAS DA SILVA FILHO e EIDER VASCONCELOS DE BRITO, do crime previsto no art 303, § 2º e JOSÉ TORRES FILHO, do crime previsto no art 254, tudo do CPM. Adv. Drs Armino Augusto Albuquerque Neto, Eduardo Borges de Barros, Angela Maria Amaral da Silva, Ivone Cerqueira de Carvalho, Lúcia Clementino e Demerval Houly Lellis. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo do MPM para, reformando a Sentença condenar, por desclassificação, o 2º Sgt Aer DAVID JORGE DE ANDRADE PEREIRA e o Cb Aer GILBERTO DA SILVA BOA à pena de 01 (um) mês de detenção, incurso no art 255 do CPM; os civis QUERGINALDO LEITE DA SILVA e JOSÉ AUGUSTO TOBIAS DA SILVA FILHO à pena de 01 (um) ano de reclusão, incurso no art 254, do CPM; os civis ELIEL EMERENCIANO DO AMARAL e EIDER VASCONCELOS DE BRITO, à pena de 01 (um) ano de reclusão, incurso no art 248, do CPM; e mantida a absolvição do civil JOSÉ TORRES FILHO com fundamento no art 439, letra "e" do CPPM e concedendo aos sentenciados, na forma do art 84 do CPM c/c o art 808 do CPPM, o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, nas condições do Acórdão, ficando designado para realizar a audiência

admonitória o Juízo da 7ª CJM, ex vi do art 811 do CPPM. Foi, ainda, fixado para os condenados civis o regime prisional aberto, para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art 33, § 2º, letra "c", do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84.

APELAÇÃO 46.890-2 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: ADELMO LEAL DIAS, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso, I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17.11.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da defesa, mantendo-se a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.926-5 - RS - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 19.01.93, que absolveu o 3º Sgt Ex JOSÉ ROSA LOPES, do crime previsto no art 210 do CPM. Adv. Drs Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo do MPM para, mantendo a absolvição, alterar-lhe a fundamentação para o art 439, letra "a" do CPPM.

- APELAÇÃO 46.922-4 - MS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 21.01.93, que absolveu o Sd Ex JOEL JOSÉ BECKERS, do crime previsto no art 183 do CPM. Adv. Dra Suelly Pereira Ferreira. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo do MPM, para mantendo a absolvição, alterar-lhe a sua fundamentação para a letra "b" do art 439 do CPPM. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO) (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.987-2 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 3ª CJM, e FLÁVIO LUIS CASTRO CORREA, Sd Ex, condenado a 06 meses de detenção, incurso, por desclassificação no art 209, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 10. 03.93. Adv Dr Walter Jobim Neto. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, negado provimento ao apelo do MPM, mantendo a condenação do Sd Ex FLÁVIO LUIS CASTRO CORREA, e corrigindo a especificação da prisão, na forma do art 59 do CPM. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS dava provimento ao apelo do MPM para, mantendo a condenação, fixar a pena definitiva em 02 anos de prisão, incurso no art 205, c/c os arts 30, inciso II e 59, tudo do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- EMBARGOS 46.712-8 - PA - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. EMBARGANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24.11.92. Adv. Drs Nazaré Lúcia Almeida Fernandes, Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suelly Pereira Ferreira. - O Ministro-Presidente do STM, na forma do art 92, § 1º do RI, proclamou o seguinte resultado:

REJEITAM-SE os presentes Embargos, para manter o Acórdão embargado. O Ministro WILBERTO LUIZ LIMA (Relator) acolhia os embargos do MPM para, reformando o Acórdão, condenar o 3º Sgt Ex ORLANDO VICENTE e o Sd Ex JORGE ELIAS LEÃO GONÇALVES a 06 meses de prisão, incurso no art 235, c/c o art 59, tudo do CPM, negando a concessão do sursis, nos termos do art 88, inciso II, letra "b", do CPM e art 817, inciso II, letra "b" do CPPM. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, EDUARDO PIRES GONÇALVES, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor) rejeitava os Embargos, para manter o Acórdão embargado. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e LUIZ LEAL FERREIRA votavam com o Ministro Revisor (OS MINISTROS RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.908-7 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 07.12.92, que absolveu o 2º Ten Temp Ex PAULO FERNANDO CAETANO DE ALMEIDA, do crime previsto no art 324, do CPM. Adv. Drs Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo ministerial para, reformando a r. Sentença, condenar o 2º Ten Temp Ex PAULO FERNANDO CAETANO DE ALMEIDA à pena de 03 meses de suspensão do posto, incurso no art 324 do CPM. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.868-4(EG/LL) 2º Ex proc 4/92-2 Adv. Drs Wadyson Camel e outra Rev Crim 1.250-4(GT/PG) 2ª/2ª

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 078

- APELAÇÃO Nº 46.947-8 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv. Drs Jorge Antonio Silveira e Suelly Pereira Ferreira.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.928-5 - RS

Relator : Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima
 Paciente : JAIR KUFNER, Sd. Ex., denunciado perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da Ordem para que seja trancada a Ação Penal por falta de justa causa.
 Impetrante: Dra. Zeni Alves Arndt

D E S P A C H O

Impetrou a il. Advogada-de-Ofício Substituta da 2ª Auditoria da 3ª CJM, ordem de Habeas Corpus em favor do Sd. Ex. JAIR KUFNER denunciado por infração do art. 183, do CPM, para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa.

Em sua argumentação peticional, destaca a impetrante que o Paciente desde 19.01.93, havia solicitado, com base na Lei do Serviço Militar, o reconhecimento da situação de arrimo de família, que é, desde que amparado pela mencionada Lei. Finaliza afirmando que responsabilizar criminalmente o Paciente constitui ato abusivo, reparável mediante a medida heróica ora impetrada, esperando a concessão da ordem.

As fls. 17, estampa-se autuado o despacho deste Relator, requisitando informações à autoridade apontada como coatora, no caso, o Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

A seu tempo, e em resposta à aludida requisição, às fls. 24, Telex endereçado ao Ministro-Relator noticiava que o Paciente, em data de 01.06.93, fora julgado pelo Conselho Permanente de Justiça, sendo absolvido no Processo de Insucessão nº 502/93, à unanimidade de votos.

Outrossim, em atendimento à diligência encetada pelo custo legis, requisitou o Ministro-Relator, e veio aos autos a Decisão, datada de 01.06.93, do Conselho Permanente de Justiça, para o Exército, da 2ª Auditoria da 3ª CJM, cujos trechos ressalta-se e transcreve-se, in verbis:

"... 3. No decurso da ação, constatou-se, de forma evidente comprovada, ter ocorrido, em relação a este praça ora sub judice, fatos e circunstâncias de ordem pessoal e familiar que, à luz da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento excluem o acusado não só da prestação do serviço militar, como, até mesmo, do alistamento militar, conforme reconhece a douta promoção ministerial de fls. 43.

4. Consequentemente, em se acolhendo e adotando a supra aludida opinião, que consoa com a legislação vigente, nos termos do que preceitua o artigo 28, inciso V, da L.O.J.M., reconhece-se que JAIR KUFNER está isento do vertente processo de insucessão, face nulidade de seu alistamento." (fls. 35).

Ao final da Decisão em causa figura a Certidão passada pelo Diretor de Secretaria da 2ª Auditoria da 3ª CJM, onde se lê que a referida Decisão transitou em julgado para as Partes, Defensoria-de-Ofício e Ministério Público Militar, na data de 16.06.93. (fls. 36).

Ouvida a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, manifestou-se, por intermédio do ilustrado Subprocurador-Geral, Dr. KLEBER DE CARVALHO COELHO, no sentido de que seja declarada a absoluta ausência de objeto do presente writ.

É de estranhar-se o modus faciendi com que o Conselho Permanente de Justiça isentou o ora Paciente do Processo de Insucessão, porém considerando o trânsito em julgado de sua Decisão, o que demonstra o conformismo das Partes, e levando-se, também, em consideração o Princípio da Economia Processual, vez que qualquer medida outra processual, que se adote, não implicaria em resultado prático para a solução do processo, que chegaria à mesma já encontrada, fica-se com ela.

Ex positis:

- 1 - Julgo PREJUDICADO o presente pedido, por manifesta perda de objeto, na conformidade do art. 18, V, do RI/STM.
- 2 - Publique-se para conhecimento do interessado.
- 3 - Arquive-se.

Brasília, DF, 22 de junho de 1993.

General-de-Exército WILBERTO LUIZ LIMA
 Ministro-Relator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 282-6 - DF

Recorrente: SÉRGIO CÂNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, 1º Ten. Aer.

Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

Advogados : Drs. Lino Machado Filho e Marilena Bittencourt.

D E S P A C H O

SÉRGIO CÂNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, 1º Tenente da Aeronáutica, por seus advogados legalmente constituídos, interpõe RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o E. Supremo Tribunal Federal, contra o DECISUM do Superior Tribunal Militar, prolatado nos autos da APELAÇÃO Nº 46.723-8/RJ, julgada no dia 03 de dezembro de 1992.

O Aresto atacado reformou a Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica, da 1ª CJM, de 05 de maio de 1992, que absolviu o ora Recorrente, e outros, para condená-los como incurso no artigo 235, c/c os artigos 237, II, 59 e 73, todos do Código Penal Militar.

O Acórdão recorrido recebeu a seguinte Ementa:

"PROVA PRODUZIDA EM IPM. As declarações prestadas perante as autoridades investigantes, pelos depoentes, que afirmam que foram livres de coação e que se apresentam minudentes, concordantes entre si e acordes com outros elementos dos autos e devidamente testemunhadas. Testemunhas essas que in casu em Juízo não só as confirmaram, como as repetiram, levam-nas a substituir como prova e os acusados, em Juízo, não as ilidem com a simples negativa, retratação ou com o uso do direito ao silêncio, sem justificativa plausível. Precedentes dos Tribunais. Recurso provido por unanimidade, para condenar a todos os acusados como incurso no art. 235 do CPM e, por maioria, quanto à apenação".

Contra o aludido Acórdão, a Defesa opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que foram autuados sob o nº 46.723-7/RJ que, julgados no dia 04 de maio de 1993, foi assim ementado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA POR DIVERSOS RÉUS. Os Embargos Declaratórios pressupõem a concretude de omissão, ambigüidade, contradição ou obscuridade. Ausente qualquer das hipóteses normativas, deles não se conhece

(precedentes do Eg. STJ). Decisão majoritária. A parcela conhecida à unanimidade - restrita a um dos Embargantes - não revela a omissão admitida prima facie, posto que o Acórdão embargado apreciou a tese deduzida pela Defesa. O fato de a Corte haver se posicionado em sentido diverso do pretendido não configura omissão ou contradição. Embargos não acolhidos. Decisão majoritária".

No presente Recurso, alega a Defesa que a Decisão hostilizada condenou o Recorrente sem lastro no devido processo legal, uma vez que as razões de decidir do Acórdão tiveram como suporte trechos de depoimentos prestados no IPM por co-réus, todos militares.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Parecer subscrito pelo Vice-Procurador-Geral, Dr. JOSÉ CARLOS COUETO DE CARVALHO, opina pela inadmissão do Recurso Extraordinário, sustentando que não existe, "in casu", nenhuma questão constitucional a justificar o cabimento do Recurso.

ISTO POSTO, passo a decidir.

PRELIMINARMENTE, ressalte-se que o presente Recurso foi interposto no prazo legal, uma vez que tendo sido a Defesa do 1º Ten. Aer SÉRGIO CÂNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES intimada no dia 15 de março do corrente ano, do Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 46.723-8/RJ, no dia 22 do mesmo mês, opôs Embargos de Declaração junto a este Tribunal.

Por outro lado, como os Embargos Declaratórios suspendem o prazo de outro recurso, e tendo os mesmos sido apreciados por esta Corte no último dia 04 de maio, tem-se o presente RE por tempestivo, haja vista que foi protocolizado no dia 05 daquele mês, antes mesmo de a Defesa ser intimada da decisão que não conheceu dos Embargos, relativamente ao ora Recorrente.

No MÉRITO, o presente Recurso Extraordinário não preenche as condições de admissibilidade.

A Defesa não indicou qualquer dispositivo constitucional que tenha sido violado pela decisão recorrida. Limitou-se em trazer à colação Ementa do Acórdão do E. STF, prolatado nos autos do HC nº 8.791-0/RJ, julgado pela Egrégia 1ª Turma no dia 17.04.90, do qual foi Relator o Eminentíssimo Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE.

Data venia, o aludido Aresto não serve de paradigma ao caso concreto, uma vez que o mesmo trata de matéria relativa à inobservância do Princípio Constitucional do Contraditório e de condenação fundada, exclusivamente, em provas colhidas no inquérito, o que não é o caso do Acórdão recorrido.

Ao contrário do que sustentam os ilustres Advogados, ao condenar o ora Recorrente à pena de 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de prisão, como incurso no artigo 235, c/c os artigos 237, inciso II, 59 e 73, todos do Código Penal Militar, a decisão deste Tribunal não o fez, tão-somente, com base em provas colhidas nas fases de sindicância e de inquérito e, sim, depois de analisar todo o conjunto probatório.

EX POSITIS, inexistindo, "in casu", violação de dispositivo constitucional por parte do Acórdão hostilizado, deixo de admitir o presente Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. Publique-se. Intime-se

Brasília-DF, 22 de junho de 1993.

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
 Ministro-Presidente

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.785-8 - S? - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, 3º Sgt. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 18.08.92, Adv. Dr. Ariovaldo Barioni Cambráia.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 06.04.93)

EMENTA: LESÃO CULPOSA. Culpa stricto sensu inofismável, visto que o Apelante foi negligente por ter deixado de fazer o que a função, in casu, lhe impunha: supervisionar, de fato, a operação de desengate da peça. Pena aplicada com justeza. Apelo, por maioria, não provido.

46.891-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CLAUDIO PINHEIRO DE SIQUEIRA, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 17.11.92. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular a Sentença, concedendo Habeas Corpus, de Ofício, na forma do art. 468, letra "c" c/c os arts. 470 e 500, inciso III, letras "d" e "i", do CPPM, para trancar a ação penal, com o consequente arquivamento dos autos. (Sessão de 13.05.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Oitiva de testemunhas. Inteligência do art. 59, LV, da Constituição Federal, que consagrando o contraditório e a ampla defesa, bem assim, os meios e recurso que lhe são inerentes, garante os meios concernentes à ampla defesa, explicitados pela Teoria Geral do Processo, e incluídos no livro dos ritos castrenses, estando, entre tais meios, a oitiva de testemunhas, cuja inadmissibilidade, em processos por crime de deserção, afronta aquela norma constitucional. Preliminar acolhida unanimemente.

46.892-7 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 16.11.92, na parte em que absolveu os Sds. PM/SP GENTIL LUIZ LOPES FIGUEIRA e WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA, do crime previsto no art. 222, § 1º, do CPM. Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a Sentença de 1ª instância. (Sessão de 18.05.93)

EMENTA: - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - Primeiro-Tenente do Exército R/ que não se identifica para policiais militares, sendo conduzido coercitivamente para a Delegacia Policial, em obediência às normas legais e regulamentares. Restaram não provadas a autoria e materialidade do delito apontada pela peça vestibular do "dominus litis". Inteligência da letra "d" do art. 439 do CPPM. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a decisão absolutória de primeira instância.

46.894-3 - PE - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: O MPM junto à Aud. da 7ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 7ª CJM, de 24.11.92, que absolveu o Cap. Ex. MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA, o 3º Sgt. Ex. JAMISSON MOREIRA DO NASCIMENTO e o Sd. Ex. VALDOMIRO LOPES DE SOUZA FILHO, do crime previsto no art. 206, § 2º, do CPM. Adv. Dr. Fernando José Alves de Souza.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter íntegra a Sentença absolutória de 1ª instância. (Sessão de 11.05.93)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. VIATURAS FRACIONADAS DE COMBOIO E ESTACIONADAS. ABALROAMENTO POR VIATURA CIVIL. OBLIGATIO AD DILIGENTIAM. Preventivo balizamento com lanternas de mão, não comprovada nos autos e existência de sistema de sobreaviso mais eficaz. Nos crimes automobilísticos a obligatio ad diligentiam é exigida nos limites do razoavelmente possível. Não há confundir o dever de prever com o poder de previsão, este só reclamável de criaturas dotadas de aptidões extra-sensoriais. Non liquet confirmado. Apelação ministerial improvida. Unânime.

46.898-0 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: André Luiz Freitas dos Santos, 3º Sgt. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 18.11.92. Adv. Dra. Ione de Souza Cruz Mesquita.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 06.04.93)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO (CPM, art. 206). Autoria e Materialidade comprovadas. Controvérsia sobre a culpa stricto sensu, sem amparo na prova dos autos. O ora Apelante agiu com total menoscabo das cautelas mínimas relativas ao uso e manuseio de arma, conforme se infere de seu interrogatório, corroborado pela prova testemunhal. Laudo Pericial conclusivo quanto ao funcionamento normal da Bereta, objeto do crime. Demais Laudos questionados pela Defesa, só em grau de recurso, impossibilidade de apreciação, ex vi, art. 505 CPPM. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.898-8 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 18.11.92, que absolveu o Sd. Ex. ROBERTO TAVARES CORDEIRO, do crime previsto no art. 187, do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, retificando porém a fundamentação da Sentença absolutória para a letra "d", do art. 439, do CPPM.

EMENTA: DESERÇÃO. (CPM, art. 187). Alegações de ordem familiar corroboradas pela prova testemunhal. Réu licenciado mesmo em situação sub iudicio. Manutenção do decreto absolutório, retificada a fundamentação para a alínea "d", do art. 439 do CPPM. Apelo improvido. Decisão, por maioria.

46.899-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 01.12.92, que absolveu o Sd. FN. DANTON PIRES BARROSO JÚNIOR, do crime previsto no art. 195 do CPM. Adv. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença recorrida, condenar o apelado a 03 meses de prisão, como incurso no art. 195 do CPM, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão. (Sessão de 13.04.93)

EMENTA: ABANDONO DE POSTO. Art. 195 do CPM. Crime perfeitamente configurado, inclusive com a confissão do acusado que invocou problemas particulares. Delito instantâneo e formal "contentando-se a norma penal com a probabilidade de dano ao estabelecimento ou serviço militares". Provimento ao apelo do MPM para condenar o acusado à pena de 03 meses de prisão, com "sursis". Unânime.

46.900-1 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev.

Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ALDO FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Cb. Mar., condenado a 10 meses de prisão, incurso nos arts. 195 e 202, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 12.11.92. Adv. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação pelo art. 195, do CPM, reduzir a pena a 04 meses de prisão, que se torna definitiva pela absolvição do delito previsto no art. 202 do citado decreto-lei, na conformidade do art. 439, letra "e", do CPPM, determinando a expedição do alvará de soltura em favor do recorrente, em face do cumprimento da reprimenda, se por aí não estiver preso. (Sessão de 20.04.93)

EMENTA: CRIME DE ABANDONO DE POSTO EM CONCURSO MATERIAL COM CRIME DE EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO. Apelo defensivo objetivando reduzir a pena imposta em razão do primeiro cometimento e reformar a Sentença para absolver o réu da segunda imputação. Ausência da invocada causa genérica de diminuição a elidir a pretensão recursal de redução da pena. Dubiedade probatória afastando certeza plena do segundo cometimento, impedindo acolhimento da súplica nesta parte. Apelo parcialmente provido para, absolvendo-se o réu do crime de embriaguez em serviço, manter a condenação pelo primeiro delito, reduzindo a pena imposta. Decisão unânime.

46.907-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS GOMES, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 01.12.92. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 27.04.93)

EMENTA: - DESERÇÃO - Delito formal plenamente caracterizado in casu. O Apelante se apresentou voluntariamente à sua Unidade oito dias após a consumação do delito, com o que se beneficiou da atenuante especial contida na parte inicial do inciso I do art. 189 do CPM. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a R. Decisão a quo.

46.908-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: MARCOS DE SOUZA, Sd. Aer., condenado a 08 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 24.11.92. Adv. Dr. Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, acrescentando, porém, à fundamentação da Sentença o art. 59, do CPM, para conversão da pena de detenção em prisão. (Sessão de 27.04.93)

EMENTA: DESERÇÃO - Alegações desquaracadas de comprovação, tornando insubsistente a tese defensiva recursal concernente ao estado de necessidade, em razão da Súmula nº 3/STM. Delito configurado e admitido. Sentença hostilizada não merecendo qualquer censura, devendo, apenas, ser acrescentado à sua fundamentação o artigo 59, do CPM. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.912-7 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 05.01.93, que absolveu o Sd. Ex. ANTONIO CARLOS MARTINS, do crime previsto no art. 183 do CPM. Adv. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença recorrida condenar o apelado à pena de 02 meses de impedimento, incurso no art. 138, § 2º, letra "b", do CPM, considerando já cumprida a pena, nos termos do art. 67 do CPM. (Sessão de 13.05.93)

EMENTA: DELITO DE INSUBMISSÃO (CPM, art. 183). Certificado de Alistamento Militar consignando de forma legível a data para matrícula, não consistindo a rasura ali assinalada em nenhuma dúvida quanto a essa exigência. Prova testemunhal e material a corroborar a prática do delito imputado ao ora Apelado. Irregularidade administrativa sem o condão de isentá-lo da conduta ilícita. Inaplicabilidade da minorante insita na alínea "a", do § 2º, do art. 183 do CPM, incidência do descrito na letra "b" do citado dispositivo legal. Apelo provido. Decisão unânime.

46.915-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ALESSANDRO SANDOVAL BARBOSA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 07.01.93. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 04.05.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal e instantâneo perfeitamente caracterizado. Inaplicabilidade, in casu, da atenuante especial prevista na parte final do inciso I do art. 189 do CPM, visto que a apresentação do ora Apelante se deu após o prazo ali consagrado. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.930-5 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: DJALMA PEREIRA DE SANTANA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão como incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 20.01.93. Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 30.03.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Estado de necessidade exculpante - urge para sua configuração que a deserção se apresente como exigível ao agente que se encontre em situação de perigo, onde objetive a salvação de direito subjetivo, ainda que valorativamente inferior ao dever militar. Ausência, in casu, dos requisitos ora expostos. Apenação fixada no mínimo legal. Impossibilidade de reduzir-se a pena definitiva, ante a presença de circunstância atenuante genérica. Inteligência do art. 73 do CPM. Apelo defensivo improvido, em decisão unânime.

46.931-3 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: LEDILSON DE SOUSA ARAGÃO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ

da Aud. da 11ª CJM, de 26.01.93. Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença de 1º grau. (Sessão de 20.05.93)
EMENTA: DESERÇÃO. Inocorrência do estado de necessidade. Era perfeitamente exigível do Apelante que agisse conforme o Direito, no caso concreto, e assim tem-se por reprovável sua conduta. Recurso improvido. Decisão uniforme.

RECURSO CRIMINAL

8.067-2 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Recte.: O MPM, junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 24.11.92, que recebeu em parte a denúncia oferecida contra o Cb. Ex. CASSIO CLAY DE ARAÚJO, como incurso nos arts. 280 e 284, § 2º, c/c os arts. 277 e 79, tudo do CPM.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, concedendo Habeas Corpus, de ofício, de acordo com a parte final do art. 470, com fundamento na letra "c" do art. 467, c/c a letra "a", inciso III, do art. 500, e art. 508, tudo do CPPM, para anular o processo a partir do oferecimento da denúncia por inepta, por não preencher as condições de procedibilidade e, em consequência, estar causando um constrangimento ilegal ao militar denunciado, devendo o processo, na Auditoria de origem, ser encaminhado ao representante do MPM para as providências que julgar cabíveis. (Sessão de 30.03.93)
EMENTA: RECURSO CRIMINAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. Impossibilidade de aceitar-se a possibilidade de atribuir-se a um agente, pela prática de um mesmo fato, um resultado doloso e outro culposos. A falta da condição de procedibilidade afeta o princípio do processo legal, impossibilitando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Denúncia que não atende à letra "D" do artigo 77, do Código de Processo Penal Militar, quanto a um dos delitos apontados na denúncia e às letras "E" e "F", quanto ao outro delito. O recebimento de uma denúncia inepta configura um constrangimento ilegal contra quem é oferecida. Negado provimento ao recurso e concedido habeas corpus, de ofício, para anular o processo a partir do oferecimento da denúncia, devolvendo-se o prazo ao representante do Ministério Público para requerer o que de direito.

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)
32.920-8 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Pacte.: MARIA LÚCIA RODRIGUES RIBEIRO, civil, denunciada perante à Aud. da 8ª CJM como incurso no art. 251, § 3º, c/c o art. 53, ambos do CPM, alegando estar sofrendo coação ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impte.: Dr. Benedito Gomes Ferreira..
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu o pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 20.05.93)
EMENTA: HABEAS CORPUS - Trancamento da ação penal - Pretensão embasada em provas hauridas no curso da instrução criminal. Peça acusatória imputando à Paciente prática de estelionato em detrimento da administração militar, em co-autoria. Incomprovado o constrangimento ilegal, sobrepondo-se o devido processo legal, onde estão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Pedido visando, exclusivamente, apreciação de matéria probante, implicando em julgamento antecipado do conteúdo probatório, com a consequente supressão da instância competente para tanto. Procedentes jurisprudenciais contrários à postulação. Conhecido do pedido e denegada a ordem. Decisão unânime.

32.926-9 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira. Pacte.: WALTER MARTINZ FIGUEIREDO, Cap. Ex., alegando encontrar-se preso em local ignorado, apontando como possíveis autoridades coatoras os Exmos. Srs. Ministros do Exército, Cmt. Militar do Leste e o Cmt. Militar do Sul, pede a concessão da ordem. Impte.: Leonir Fátima Scheleski Martinz Figueiredo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido, para considerá-lo prejudicado no que diz respeito à localização do paciente uma vez que o seu paradeiro já é conhecido pela impetrante e foi denegada a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 03.05.93)
EMENTA: Alegação de desconhecimento do destino de militar preso, bem como das razões que determinaram essa medida. Pedido de apuração do destino do preso e de concessão da ordem para colocá-lo em liberdade. Logo após a impetração do writ, ciente a impetrante do destino do paciente. Militar preso, por motivo de Deserção. Habeas Corpus conhecido e considerado prejudicado no que diz respeito à localização do paciente, por perda de objeto, e, no mais, denegada a ordem por falta de amparo legal. Decisão unânime.

Brasília, 24 de junho de 1993

LUIZ MALTA COELHO
Diretor Judiciário

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei nº 68.330, de 09.03.71, resolve:

Designar o Procurador da República, Dr. HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de Assistente, na Inspeção da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada a partir do dia 21 de junho do ano em curso, às 08:00 horas.

ISABEL GUIMARÃES DA CÂMARA LIMA
Procuradora-Chefe da PR/PE

PORTARIA Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei nº 68.330, de 09.03.71, resolve:

Designar o Procurador da República, Dr. HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de Assistente, na Inspeção da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada a partir do dia 21 de junho do ano em curso, às 08:00 horas.

ISABEL GUIMARÃES DA CÂMARA LIMA
Procuradora-Chefe da PR/PE

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 1993

O Dr. OTÁVIO BRITO LOPES, Subprocurador-Geral do Trabalho, autorizado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, "caput", e inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de esclarecer os fatos contidos em denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região e pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, contra o Banco do Estado do Paraná S/A - BANEPRADO, versando sobre a existência de coação a empregados no curso do processo, com o fim de forçá-los a desistirem das ações trabalhistas em que estão sendo substituídos processualmente pelos sindicatos respectivos.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

OTÁVIO BRITO LOPES

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800

Brasília-DF - CEP: 70604-900 - Fone: (061) 321-5566 - R. 300 e 301 ou 226-6678

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
 IMPRENSA NACIONAL - Fone (061) 321-5566 - R. 213 e 319

F A Z S A B E R

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4805-1/240 - REPÚBLICA DA ISLÂNDIA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO do requerido ALD AYRES DE LIMA AQUILAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Neide Mendes Viegas, residente e domiciliada na Rua Felipe de Oliveira, 04, Apt. 506, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, requereu a homologação da sentença proferida pelo Ministério da Justiça e Assuntos Eclesiásticos, Reykjavik, Islândia, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com ALD AYRES DE LIMA AQUILAR. -----

Deferida a citação edital, pelo despacho de 01.04.1993, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 27 de abril de 1993. --- Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente. --

(Nº 9.020 - 24/06/93 - Cr\$ 2.934.000,00)

Diabetes, vale a pena prevenir

27 DE JUNHO-DIA MUNDIAL DO DIABETES

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Valores sem as despesas com remessa.

